



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

CAISAN PB
CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA PARAÍBA

KIT COM MODELOS DE DOCUMENTOS PARA ADESÃO AO SISAN

Março de 2026

Organizado por:



Fortalecimento do SISAN na Paraíba

Termo de Colaboração entre Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH-PB)
e Fundação Sistêmica
E-mail: diretoria@sistemica.org.br

Sumário

1 - RECOMENDAÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO.....	4
2 - RECOMENDAÇÕES SOBRE O ENVIO DOS DOCUMENTOS.....	5
3 - MODELOS DO KIT.....	7
3.1 - Modelo de Solicitação da Adesão por municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.....	7
3.2 - Modelo do Termo de Compromisso de Elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.....	9
3.3 - Modelo da Lei Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.....	11
3.4 - Modelo do Decreto de Regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal.....	15
3.5 - Modelo do Decreto de Regulamentação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal.....	21
3.6 - Termo de Adesão Municipal ao SISA.....	25

1 - RECOMENDAÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO

Gerais

1. Os itens constantes no kit de Adesão deverão ser enviados pelo [Sistema Adesan](#).
2. As áreas destacadas em vermelho devem ser complementadas e/ou substituídas com os dados específicos dos municípios.

Sobre a Lei Municipal

1. Sobre a ementa e o artigo 10º, quando existirem leis ou outros documentos jurídicos anteriores que se contraponham aos requisitos da lei atual, tais normas devem ser citadas na ementa e no artigo 10º. Caso contrário, deve-se suprimir os textos em vermelho das áreas mencionadas.

Sobre o Decreto de Regulamentação do CONSEA Municipal

1. O artigo 3º contempla a quantidade total de membros, detalhando o número de titulares e suplentes, bem como trata da proporcionalidade entre as representações governamentais e da sociedade civil. É importante observar que para cada secretaria governamental devem ser incluídas duas entidades/organizações da sociedade civil.
2. O *Comitê de Expansão da Adesão ao SISAN e Apoio às CAISANs Municipais na Paraíba* orienta que o CONSEA Municipal deve ter no mínimo 03 secretarias governamentais.
3. O artigo 3º trata dos segmentos da sociedade civil. As representações citadas são exemplificativas e o município deve analisar e escolher quais desses segmentos estão presentes no seu território, podendo acrescentar outros, caso seja necessário. Não podem ser indicados na composição outros conselhos.
4. Os titulares e suplentes devem ser vinculados às mesmas secretarias e/ou organizações dos titulares.
5. A distribuição das vagas no CONSEA Municipal pode ser feita da seguinte maneira:

1º Exemplo - 12 membros no total

Representação	Titular	Suplente	Total
Governo	2	2	4
Sociedade Civil	4	4	8

2º Exemplo - 18 membros no total

Representação	Titular	Suplente	Total
Governo	3	3	6
Sociedade Civil	6	6	12

3º Exemplo - 24 membros no total

Representação	Titular	Suplente	Total
Governo	4	4	8
Sociedade Civil	8	8	16

Sobre o Decreto de Regulamentação da CAISAN Municipal

1. No artigo 4º, as secretarias municipais que irão compor a referida Câmara será uma escolha da gestão municipal, dentre aquelas mais relacionadas com o tema da segurança alimentar e nutricional.
2. Ressalta-se que as secretarias municipais que compõem o CONSEA Municipal devem, necessariamente, integrar a CAISAN.
3. A quantidade de representantes governamentais na CAISAN pode ser maior que a quantidade de representantes governamentais no CONSEA Municipal. Entretanto, não é obrigatório que todas as secretarias da CAISAN façam parte do CONSEA Municipal.
4. Recomenda-se que a CAISAN Municipal contenha no mínimo representantes de 03 secretarias.

2 - RECOMENDAÇÕES SOBRE O ENVIO DOS DOCUMENTOS

Os documentos abaixo, constantes no kit de adesão, devem ser encaminhados via [Sistema Adesan](#):

- 1) Solicitação de Adesão por Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- 2) Termo de Compromisso de Elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN;
- 3) Lei Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- 4) Decreto de Regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal;
- 5) Decreto de Regulamentação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;
- 6) Termo de Adesão ao SISAN.

Nota:

1 - Os atos normativos precisam estar publicados em diário oficial ou outro canal semelhante de comunicação governamental.

2 - Os itens 1, 2 e 6 acima (Solicitação de Adesão; Termo de Compromisso e Termo de Adesão) devem conter assinatura eletrônica legalmente válida pelo(a) prefeito(a) do município.

3 - O item 6 (Termo de Adesão) requer assinaturas de duas testemunhas.

Dados da CAISAN-PB para tirar dúvidas:

Email: caisandireitohumano2015.1@gmail.com

Telefone: (83) 9.8195-1081 - Eliane Cunha

3 - MODELOS DO KIT

3.1 - Modelo de Solicitação da Adesão por municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO POR MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O Município de _____, do Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a) _____ conforme (citar documento que qualifica o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal), com sede à Rua/Av. _____ Nº _____, Bairro _____, Município de _____ - PB, solicita sua adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, apresentando, para tanto, perante à Secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado:

Documentação comprobatória em cumprimento aos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II e III do § 2º do Art. 11, Art. 17, §º 2º e Art. 20 do Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, bem como nos demais dispositivos e princípios que regulamentam o SISAN previstos na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN, Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e nos Decretos Nº 6.272 e Nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007, e às demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

____MUNICÍPIO____, _____ de _____ de 202____.

____NOME____
Prefeito(a) Municipal de _____

3.2 - Modelo do Termo de Compromisso de Elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- SISAN

O Município de _____, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a), _____ conforme (citar documento que qualifica o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal), com sede à Rua/Av. _____ Nº _____, Bairro _____, Município de _____ - PB, visando aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, declara o compromisso de elaborar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de até 12 meses após a data de assinatura do Termo de Adesão ao SISAN, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto Nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, com o Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, com o Decreto Nº 10.713, de 7 de junho de 2021 e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN Nacional.

_____MUNICÍPIO_____, _____, de _____ de 202__.

_____ NOME _____
Prefeito(a) Municipal de _____

3.3 - Modelo da Lei Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº.

Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, do Município de _____, do Estado da Paraíba, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, **revoga a Lei Municipal Nº _____** e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º É dever do poder público, além do previsto no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a garantia do direito de todas as pessoas ao acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e a mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de trabalho e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção de alimentos mediante critérios fundamentados na sustentabilidade, dentre outros.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de _____, Estado da Paraíba, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de _____, Estado da Paraíba, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei n.º 11.346 de 15 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal;

III - a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e

diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Tendo em vista o disposto na presente Lei, ficam revogadas a Lei Municipal Nº _____ e disposições contrárias.

Art. 11. O(A) Prefeito(a) Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

____MUNICÍPIO____, PB, _____ de _____ de 202__.

____ NOME____
Prefeito(a) Municipal de _____

3.4 - Modelo do Decreto de Regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal

PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº _____, _____ de _____ de 2024

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal) de _____ - PB no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE _____ DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Nº _____ (**Lei de SAN Municipal**), de _____ de _____ de 20____.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal, órgão de assessoramento imediato **à (ao) Prefeito(a)** de _____ - PB, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de SAN;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por 12 membros, sendo 06 titulares e 06 suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida por (inserir quantidade total), sendo (inserir quantidade) membros titulares, e (inserir quantidade) suplentes. Serão representantes os gestores municipais das seguintes Secretarias e/ou Órgãos:

- a)
- b)
- c)
- (...)

§2º A representação da sociedade civil será exercida por (inserir quantidade total), sendo (inserir quantidade) membros titulares, e (inserir quantidade) suplentes, advindos dos seguintes segmentos:

- a) Representantes dos movimentos sociais e populares;
- b) Representantes de Entidades de Trabalhadores;
- c) Representantes de Comunidades Tradicionais;
- d) Representantes de Entidades Empresariais;
- e) Representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicos e de Pesquisa;
- f) Representantes de Organizações Não Governamentais;
- g) Representantes de Pastorais ou Organismo de Instituições Religiosas;
- (...)

Art. 4º - Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo(a) Prefeito(a).

§1º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º Antes da realização da primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada consulta pública com objetivo de identificar entidades da sociedade civil interessadas em compor o mandato provisório do CONSEA Municipal, cujos membros titulares e suplentes serão nomeados **pelo(a) Prefeito(a)**. Com a Conferência Municipal de SAN serão eleitas as entidades/instituições representativas para a continuidade e conclusão do primeiro mandato.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão de transição entre mandatos, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.

§1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil, que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao(à) Prefeito(a), observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º A Comissão terá prazo de 45 dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil do CONSEA Municipal, ao Chefe do poder Executivo.

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Presidência;

III – Secretaria Geral;

IV - Secretaria Executiva;

V - Câmaras Temáticas;

VI - Grupo de Trabalho.

Seção I Do(a) Presidente e da Secretaria Geral

Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um(a) representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado(a) **pelo(a) Prefeito(a)**.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos(as) conselheiros(as), **o(a) Secretário(a)-Geral** convocará reunião, durante a qual será indicado o(a) novo(a) Presidente(a) do CONSEA Municipal.

Art. 8º - Ao(À) Presidente(a) incumbe:

I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal.;

II – representar externamente o CONSEA Municipal.;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;

IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;

- V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral;
- VI – propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho, estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º. Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal:

Parágrafo Único: O(A) Secretário(a) Municipal de _____ será o(a) Secretário(a)-Geral do CONSEA Municipal.

Art.10- Ao(À) Secretário(a)-Geral incumbe:

I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN , das propostas encaminhadas por este Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao CONSEA Municipal;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a CAISAN Municipal.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e ao funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir ao Presidente e Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III – Assessorar e assistir ao Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal;

V- Instituir e manter banco de dados.

Art. 13. Incumbe ao(à) Secretário(a)-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a)-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar, como observadores nas reuniões do CONSEA Municipal, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O CONSEA Municipal contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. Ficam revogados os decretos, caso existam decretos a revogar.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

____MUNICÍPIO____, ____ de ____ de 202__.

____ NOME____
Prefeito(a) Municipal de ____

3.5 - Modelo do Decreto de Regulamentação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal

PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº _____, de _____, de 2024.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) de _____ - PB no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE _____ ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Nº _____ (**Lei de SAN Municipal**), de ____ de _____ 20__.

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de _____ do Estado da Paraíba, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o CONSEA Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);
- III - Apresentar relatórios e informações ao CONSEA Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Estadual) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Nacional), sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA Municipal e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do CONSEA Municipal e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A representação governamental na CAISAN Municipal será exercida por (inserir quantidade total) membros, sendo (inserir quantidade) titulares e (inserir quantidade) suplentes. Serão representantes os secretários municipais das seguintes Secretarias:

- a)
- b)
- c)
- (...)

§ 1º Os representantes governamentais no CONSEA Municipal devem necessariamente integrar a CAISAN Municipal, podendo esta Câmara possuir uma quantidade maior de secretarias/órgãos governamentais do que o quantitativo integrante do CONSEA Municipal.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

____MUNICÍPIO____, de ____ de 202__.

____ NOME____
Prefeito(a) Municipal de ____

3.6 - Termo de Adesão Municipal ao SISAN

TIMBRE E IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, REQUERIDO PELO MUNICÍPIO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO** _____, inscrito no CNPJ sob o N° _____, com sede na _____, n° _____, _____, neste ato representado pela(o) **Prefeita(o)**, _____, portadora da Carteira de Identidade N° _____ e do CPF n° _____, residente e domiciliado na _____, mediante o presente **TERMO requer sua ADESÃO** ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, na conformidade da Lei n° 11.346, de 15 de setembro de 2006, do Decreto n° 7.272, de 25 de agosto de 2010, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo, o município adere ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, tendo por objetivo:

- I – formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;
- II – estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil;
- III – promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional; e
- IV – assegurar a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município obriga-se a promover o integral cumprimento das normas que regulamentam o SISAN, no âmbito de suas atribuições, conforme o disposto no Decreto n° 7.272, de 2010, especialmente:

- I – assegurar que a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional tenha atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;
- II – apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e assegurar que este tenha formato e atribuições similares às do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;
- III – elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de um ano, com base nas disposições constantes no Decreto n° 7.272, de

2010, e nas diretrizes emanadas de sua Conferência e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – exercer a interlocução e pactuação com a CAISAN, participando do Fórum Bipartite, por meio da respectiva Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional;

V – monitorar e avaliar os programas e as ações de sua competência, bem como fornecer informações à sua Câmara Governamental Intersetorial e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AJUSTAMENTO

O município declara que efetuará os ajustes para a conclusão de sua adesão ao SISAN, caso sejam considerados necessários em parecer da CAISAN Estadual.

_____, ____ de _____ de 202__.

Prefeita(o) Municipal de _____/PB

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: